

Exp. de Motivos nº 065/2001

Taquari, 25 de julho de 2001.

Senhor Presidente:

Em decorrência do acúmulo de atividades devido à implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com o Registro de entidades ligadas à produção de produtos de origem animal, faz-se necessária a contratação emergencial de 01 (um) Auxiliar de Inspeção, para complementação das atividades relacionadas ao Setor de Agricultura.

Tal solicitação se constitui como indispensável, pois o profissional que se encontra lotado nessa área possui somente 20 (vinte) horas semanais para sozinho realizar todas as atividades acima relacionadas.

Outrossim, o Decreto nº 1.236, de 27 de março de 1998, que regulamenta a Lei nº 1.735, de 20 de março de 1998, em seu artigo 68 e Parágrafo Único, prevê a contratação de tal funcionário.

Certos da atenção dispensada pelos Nobres Pares Legisladores, subscrevemo-nos, manifestando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Lei nº 2035, de 30 de agosto de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, funcionário para desenvolver atividades no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., junto ao Setor de Agricultura, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e com base no Decreto nº 1236, de 27 de março de 1998, que regulamenta a Lei nº 1735, de 20 de março de 1998, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, 01 (um) **Auxiliar de Inspeção**, Padrão 05, conforme Tabela I do Art. 24 da Lei nº 1747, de 28 de abril de 1998.

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante no caput deste artigo, deve-se à implantação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., necessitando-se Recursos Humanos para complementação das atividades pertinentes ao Setor de Agricultura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.1.1.01.03 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
30 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos